

CONTRATO Nº 09/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E A EMPRESA CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA MICROCOMPUTADORES, PARA INFORMATIZAÇÃO DE DIVERSOS SETORES.

São partes neste instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, com sede à Alameda Barão do Rio Branco, 28 – Centro – CEP 13300-910, na cidade e comarca de Itu, no Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.793.660/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Dr. Marco Aurélio Hortêncio Bastos**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 3.396.984 e do CPF/MF nº 721.956.307-87, residente nesta cidade de Itu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA** com sede à Alameda Araguaia, nº 1293, 5º Andar – Conj. 503 – Alphaville – Barueri – SP, CEP 06455-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.626.646/0001-89, neste ato representada pelo Sr. **Fred Anderson Scanduzzi**, portador do RG nº 18.980.294-7 e do CPF nº 986.464.006-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem o presente contrato, com base no **Processo Licitatório nº 96/2014, Pregão Presencial nº 03/2014**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA MICROCOMPUTADORES, PARA INFORMATIZAÇÃO DE DIVERSOS SETORES**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme consta das especificações do Anexo I do Edital, nas áreas:

1. Orçamento Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria;
2. Administração de Pessoal;
3. Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos;
4. Almoxarifado;
5. Patrimônio;
6. Gerencial; e
7. Portal da Transparência

1.2. Faz parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus

termos, o Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que deu origem a este contrato.

1.3. A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a exclusivo critério da Câmara da Estância Turística de Itu, de acordo com o Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste Instrumento.

2.2. Comparecer, sempre que solicitado, em horário estabelecido pela **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste Contrato.

2.3. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no fornecimento dos materiais objetivado pelo presente contrato.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste certame.

3.2. Acusar o recebimento dos materiais, conferindo-os com o pedido formulado.

3.3. Efetuar os pagamentos dos fornecimentos ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas na cláusula IV deste Contrato.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Global de R\$ 178.260,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos e sessenta reais) pelo fornecimento, instalação, treinamento e manutenção dos Sistemas Integrados, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a expedição da ordem de serviço, a contratada deverá iniciar os trabalhos de implantação dos sistemas e treinamento do pessoal.

4.2. Para implantação dos sistemas e treinamento do pessoal: não haverá nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3. Com relação ao Licenciamento de uso dos sistemas, incluindo atualização e suporte técnico, os valores serão subdivididos como segue:



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú

Fls. nº 348

Responsável

4.4. Orçamento Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria, o valor mensal de R\$ 3.825,00 (três mil e oitocentos e vinte e cinco reais)

4.5. Administração de Pessoal, o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

4.6. Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos, o valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais)

4.7. Almoxarifado, o valor mensal de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais)

4.8. Patrimônio, o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais)

4.9. Gerencial, o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

4.10. Portal da Transparência, o valor mensal de R\$ 2.230,00 (dois mil e duzentos e trinta reais)

4.11. **Para o licenciamento de uso dos sistemas, incluindo atualização e suporte técnico relacionados nos itens "4.4" a "4.7":** os pagamentos serão efetuados em parcelas, iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 14.855,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais) até o 5º (quinto) quinto dia útil, do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal; devidamente assinada pelo responsável da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, em depósito em conta corrente a ser indicada pela licitante, facultado o direito do licitante vencedor, recebê-los diretamente na Tesouraria, da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.

4.12. No custo ofertado está incluso além do lucro da empresa, todas as despesas resultantes para suporte técnico, visitas técnicas, estadas dos técnicos, transportes, impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

4.13. No custo ofertado, também está inclusa a disponibilização de novas versões dos sistemas, tanto para atender a mudanças de Legislação quanto atualizações tecnológicas.

4.14. Segue tabela contendo os sistemas objeto desta licitação, com a previsão do número de estações onde deverão funcionar, bem como o respectivo número de usuários que deverão ser treinados em cada área:

Sistemas	Número de Usuários para Capacitação
----------	-------------------------------------





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº 349

Responsável

Orçamento Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria	06
Administração de Pessoal	05
Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos	10
Almoxarifado	06
Patrimônio	06
Informações Gerenciais	10
Portal da Transparência	80

4.15. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos produtos, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

4.16. Os pagamentos serão efetuados em depósito em conta corrente a ser indicada pela licitante, facultado o direito do licitante vencedor, recebê-los diretamente na Tesouraria, CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do serviço, objeto deste Pregão serão de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU e atendida pela dotação orçamentária n.º 3.3.90.39, ficha orçamentária n.º 07, constante do exercício de 2014, e o correspondente no exercício subsequente.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em **01º/07/2014** encerrando-se em **01º/07/2015**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. A prorrogação do presente contrato, caso, comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado em regime de preço unitário, de conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** que originou este ajuste.

6.4. Os valores a serem pagos serão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato a ser firmado, e nenhum reajuste incidirá sobre o mesmo com periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as normas supervenientes que o governo federal implantar, ficando prevista a necessidade do aditivo respectivo.

6.5. Em caso de prorrogação dos serviços prestados, o índice a ser adotado após o período de 12 meses, será o IPCA, publicado pelo IBGE.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº 350

mp
Responsável

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital que deu origem a este ajuste.

7.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direita a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial por parte da **CONTRATADA** além das medidas e penalidades previstas no contrato, a **CONTRATADA** deverá sujeitar-se ao pagamento das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a Câmara Municipal de Itu pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA IX - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA X - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Será providenciado, pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente contrato para ocorrer no prazo de até 20 (vinte)





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 351

[Assinatura]
Responsável

dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, em resumo do presente instrumento.

CLÁUSULA XII – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

13.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.3. Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

13.4. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

13.5. A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias de igual** teor e forma, em 07 (sete) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.

Itu, 30 de junho de 2014.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº 352

mf
Responsável

CONTRATANTE

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

MARCO AURÉLIO HORTÊNCIO BASTOS

Presidente

CONTRATADA

CECAM - CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S
LTDA

FRED ANDERSON SCANDIUZZI

TESTEMUNHAS

JOSÉ PAULO DE MORAES

RG: 5.039.896

CPF: 438.239.558-53

LÚCIA FERNANDA LONGHI DE CAMPOS

RG: 30.719.020-1

CPF: 260.988.998-43

